



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Diretoria de Registro Mercantil

Florianópolis, 28 de Setembro de 2015.

Resposta ao Ofício nº 12/2015

Senhores,

Segue abaixo respostas às dificuldades apresentadas de acordo com o estabelecido em legislação:

- Considerando o artigo 1º do Decreto 1800/96 que determina as finalidades da Junta Comercial e entre elas está expresso dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, **submetidos a registro na forma da lei**; grifo nosso;
- Considerando o artigo 1º do Dec 1800/96 que determina as finalidades da Junta Comercial e entre elas está expresso dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, **submetidos a registro na forma da lei**; grifo nosso;
- Considerando o artigo 5º do mesmo decreto que enumera as competências das Juntas Comerciais e dentre elas a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio, **nos termos de lei própria**; grifo nosso;
- Considerando o artigo 10 da IN 11/13 do DREI que determina que os Termos de Abertura e de Encerramento serão datados e assinados pelo empresário, administrador de sociedade empresária ou procurador e por contabilista legalmente habilitado, com indicação do número de sua inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e dos nomes completos dos signatários e das respectivas funções (art. 7º do Decreto nº 64.567, de 1969), consoante o parágrafo primeiro deste artigo;
- Considerando o Parecer 40/10 da Procuradoria Jurídica da JUCESC que deixa claro que os termos de abertura e de encerramento dos livros mercantis devem conter os dados obrigatórios relacionados no artigo 9º da IN 11/13 do DREI e também ESTAREM DATADOS conforme abaixo:
 - As datas podem ser posteriores ao período de escrituração quando se tratar de livro impresso por computador ou digital (SPED);
 - As datas podem coincidir com o período de escrituração;
- Considerando o artigo 32 da IN 11/13 do DREI que é muito claro **quando permite** que os livros e as demonstrações contábeis **relativos a períodos anteriores poderão** ser assinados pelos responsáveis pelo empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, sociedade empresária, cooperativa, consórcio, grupo de sociedades **no período a que se refere a escrituração ou pelos atuais responsáveis**, grifo nosso;
- E finalizando os artigos 166 e 167 do Código Civil que tratam da invalidade do negócio jurídico é que a JUCESC, amparada na legislação citada acima permite que os administradores atuais das empresas assinem os respectivos TERMOS DE ABERTURA/ENCERRAMENTO, desde que as datas da lavratura coincidam com o período de gestão dos respectivos representantes legais. Registre-se que esta leitura aplica-se também para os demais dados obrigatórios dos respectivos termos:



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Diretoria de Registro Mercantil

Exemplificando:

- Empresa A mudou nome empresarial em 06/2014, os termos de abertura/encerramento de um livro que tem como período de escrituração 2014, foram datados em 2015 - todos os dados devem ser os constantes de nosso cadastro em 2015.
- Empresa A mudou o nome, endereço e administradores em 06/2014, mas o termo de abertura foi datado como 01/01/2014, de um livro que tem como período de escrituração 2014, neste termo deve constar os dados de 01/2014 e quem deve assinar é o administrador da empresa naquela época.

• No caso de alteração de porte, cabe a mesma situação exemplificada acima pois houve apenas mudança no nome empresarial, não enquadrando nas situações do artigo 41 da IN 11/13 do DREI que determina que nos casos de **cisão, fusão, incorporação, transformação, conversão e transferência da sede da entidade para outra Unidade da Federação**, deverão ser apresentados livros contendo os fatos contábeis ocorridos até a data do evento para autenticação na Junta Comercial de origem, grifo nosso.

Exemplificando:

- Empresa A ME mudou o porte em 06/2014 para empresa A EPP, o termo de abertura foi datado como 01/01/2014, de um livro que tem como período de escrituração 2014, neste termo deve constar os dados constantes em nosso cadastro em 01/2014.

• Nos casos de transformação e demais situações constantes no artigo 41 da IN 11/13 DREI, artigo este citado acima, a data que deve constar obrigatoriamente no termo de abertura permanece inalterada tanto quanto uma empresa que não sofreu nenhuma das situações. Segue redação do artigo 9 da IN 11: Os instrumentos de escrituração das entidades conterão termos de abertura e de encerramento, que indicarão:

I - Termo de Abertura:

- a) o nome empresarial do empresário ou da sociedade empresária a que pertença o instrumento de escrituração;
- b) o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE e a **data do arquivamento dos atos constitutivos ou do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária** pela Junta Comercial;

Utilizando do mesmo exemplo apresentado, em que determinada empresa foi constituída na JUCESC em 11/08/2008 sob a natureza jurídica de Empresário Individual, e em 10/05/2014 a empresa transformou para Sociedade Empresária Limitada recebendo um novo NIRE. A data a ser utilizada no campo "Data do Registro na JUCESC" é a data da constituição (11/08/2008), pois a transformação não interrompe as atividades da empresa.

• De acordo com o Parecer 170/2015 da Procuradoria Jurídica da JUCESC de 08 de setembro de 2015, a JUCESC não mais exigirá a sequência de período de escrituração para os livros **não contábeis** trazidos à autenticação, porém deverão respeitar a cronologia dos fatos, sem necessariamente ser sequencial. Para isso faz necessário o arquivamento de Declaração informando que estes livros não serão autenticados por opção da empresa.

E conforme AJUSTE SINIEF AJUSTE SINIEF 02/2009 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ é vedado à escrituração fiscal dos livros e documento listados em tal legislação. Sendo assim não se faz necessário a autenticação de livros impressos em repartições



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Diretoria de Registro Mercantil

Estaduais de empresas obrigadas ao SPED Fiscal. Em consequência do exposto acima, poderão ser autenticados livros fiscais com “período fora da sequência”. Para isso faz necessário o arquivamento de Declaração (modelo anexo).

Exemplificando:

- O último livro de ENTRADAS/SAÍDAS autenticado da empresa XYZ é o de ordem 02 com período 01/01/2012 a 31/12/2012. No exercício 2013 ela estava obrigada ao SPED Fiscal. No ano seguinte, em 2014, a empresa estava desobrigada ao SPED Fiscal e trouxe para ser autenticado o livro ENTRADAS/SAÍDAS ordem 03 período 01/01/2014 a 31/12/2014 depois de arquivada declaração.

• Quanto a consulta dos livros mercantis já registrados na JUCESC, está sendo avaliado a implantação para que a consulta seja realizada através do site.

Quanto a sugestão da elaboração por esta JUCESC de um manual orientando nossos usuários de como trazer a autenticação os instrumentos de escrituração mercantil será avaliada e antecipadamente agradecemos a sugestão, mas possuímos no nosso sítio no link perguntas frequentes 23 respostas das dúvidas mais frequentes e ainda um rol de orientações.

Atenciosamente,


Deoclésio Beckhauser
Diretor de Registro Mercantil


Mariana Joenck da Silva
Analista Téc. Gestão Reg. Mercantil

DECLARAÇÃO

A empresa _____, registrada na JUCESC sob o NIRE nº 42 _____, inscrita no CNPJ sob nº _____._____/____-____, estabelecida em _____ (*município*), à Rua _____, nº _____, _____ (*complemento se houver*), _____ (*bairro*), CEP _____-____, neste ato representada por seu(s) administrador (s) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP-SC e do CPF nº _____._____-____, residente e domiciliado em _____ (*município*), à Rua _____, nº _____, _____ (*complemento se houver*), _____ (*bairro*), CEP _____-____, DECLARA para os devidos fins que estava obrigado à EFD-ICMS/IPI referente ao(s) exercício(s) _____ conforme **AJUSTE SINIEF 02/2009 do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ**. Sendo desnecessária a autenticação de livros em papel referente ao(s) exercício(s) citado(s) acima.

(localidade), __ de _____ de 20__.

(*nome*)
Administrador(s)
CPF: _____._____-____